

# SINTRA

SINDICATO NACIONAL DOS TRADUTORES

## CÓDIGO DE ÉTICA DO TRADUTOR

*(Parte integrante dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA)*

**Aprovado em Assembléia Geral em 19 de fevereiro de 1991**

### **CAPÍTULO I**

#### Princípios Fundamentais

Art. 1º São deveres fundamentais do tradutor:

§1º respeitar os textos ou outros materiais cuja tradução lhe seja confiada, não utilizando seus conhecimentos para desfigurá-los ou alterá-los;

§2º exercer sua atividade com consciência e dignidade, de modo a elevar o conceito de sua categoria profissional;

§3º utilizar todos os conhecimentos lingüísticos, técnicos, científicos, ou outros a seu alcance, para o melhor desempenho de sua função;

§4º empenhar-se em participar da tomada de decisões do seu órgão de classe e em vê-las acatadas, em particular no que se refere à remuneração justa, às condições de trabalho e ao respeito aos direitos do tradutor;

§5º solidarizar-se com as iniciativas em favor dos interesses de sua categoria, ainda que não lhe tragam benefício direto.

### **CAPÍTULO II**

#### Relações com os Colegas

Art. 2º - O tradutor deve tratar os colegas com lealdade, respeito e solidariedade.

Art. 3º - O tradutor deve abster-se de qualquer ato que signifique concorrência desleal a outros tradutores ou exploração do trabalho de colegas, seja em sentido comercial ou outro.

### **CAPÍTULO III**

#### Relações com o Contratante do Serviço

Art. 4º - O tradutor deve servir lealmente ao interesse de quem lhe contratou o serviço.

Art. 5º - O tradutor deve empenhar-se em lavrar previamente por escrito, com o contratante do serviço, as obrigações recíprocas concernentes ao trabalho em causa.

### **CAPÍTULO IV**

#### Do Segredo Profissional

Art. 6º - O tradutor é obrigado a guardar segredo sobre fatos de que tenha conhecimento por tê-los visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade profissional, a menos que impliquem delito previsto em lei ou que possam gerar graves consequências ilícitas para terceiros.

### **CAPÍTULO V**

#### Responsabilidade Profissional

Art. 7º - O tradutor é responsável civil e penalmente por atos profissionais lesivos ao interesse do contratante de seus serviços, cometidos por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas.

### **CAPÍTULO VI**

#### Aplicação deste Código

Art. 8º - Cabe ao Sindicato Nacional de Tradutores - SINTRA a apuração de faltas cometidas contra este Código de Ética, a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos do SINTRA e, quando cabível, o encaminhamento do caso aos órgãos competentes.

Art. 9º - Com discricção e fundamento, o tradutor dará conhecimento ao SINTRA dos fatos que constituam infração às normas deste Código.

# SINTRA

NATIONAL TRANSLATORS UNION

## TRANSLATORS' CODE OF ETHICS

*(An integral part of the National Translators Union - SINTRA Bylaws)*

**Passed at the General Meeting on February 19th, 1991**

### SECTION I

#### Fundamental Principles

Article 1 -A translator's basic duties are:

1st -to preserve the integrity of texts or other materials entrusted to him or her for translation, and to refrain from using his or her knowledge to alter or distort them;

2nd -to practice the occupation diligently and in a dignified manner, so as to promote the advancement and image of the profession;

3rd -to bring into play all linguistic, technical, scientific and other knowledge at his or her command in order to better exercise that occupation;

4th -to strive to participate in decision-making on the part of his or her professional association and to help see those decisions implemented, especially where fair pay, working conditions and translators' rights are concerned;

5th -to support initiatives that further our professional interests even when they do not directly entail any personal benefit.

### SECTION II

#### Relationships with Colleagues

Article 2 -A translator should be loyal, deferential and supportive toward his colleagues.

Article 3 -Translators shall refrain from unfair competition against other translators, and from any exploitation, commercial or otherwise, of a colleague's work.

### SECTION III

#### Customer Relations

Article 4 -A translator should faithfully serve the contracting party's interests.

Article 5 -A translator should undertake to put all reciprocal obligations before the client in writing prior to going forward with any given assignment.

### SECTION IV

#### Professional Secrecy

Article 6 -Every translator is obligated to keep factual knowledge obtained in the exercise of his professional functions -whether by sight, hearing or deduction while working- in confidence unless such knowledge involves a violation of the law or potentially serious untoward consequences to third parties.

### SECTION V

#### Professional Responsibility

Article 7 - Every translator bears civil and criminal liability for professional actions harmful to the contracting party's interests -whether committed through negligence, breach of ethics, imprudence or lack of expertise.

### SECTION VI

#### Implementation of this Code

Article 8 -SINTRA, the National Translators Union, is charged with investigating violations of this Code of Ethics and applying sanctions provided for in SINTRA's association Bylaws and, where applicable, turning the case over to the proper authorities.

Article 9 -When there are grounds for so doing, translators shall discreetly notify SINTRA of violations of the rules set forth in this Code of Ethics.

